



Ministério da Fazenda



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
DESTINAÇÃO DO IMPOSTO
DE RENDA DEVIDO:
“Eu sou cidadão solidário”**

Caxias do Sul/RS



março/ 2023



Ministério da Fazenda



**DESTINAÇÃO DO IMPOSTO
DE RENDA DEVIDO:
GRUPO DE TRABALHO POR CAXIAS
GTC
Caxias do Sul/RS**



março/ 2023



Ministério da Fazenda



Grupo de Trabalho por Caxias

GTC

- 1. AANERGS**
- 2. ADCE**
- 3. AMANOR**
- 4. ARHSerrana**
- 5. Centro Assistencial Vitória**
- 6. CDL Caxias do Sul**
- 7. CIC Caxias do Sul**
- 8. COMDICA**
- 9. Conselho Municipal do Idoso**



Ministério da Fazenda



Grupo de Trabalho por Caxias

GTC

10.CRC/RS-Delegacia de Caxias do Sul

11. FAS

12. Fundação Caxias

13. Instituto Elizabetha Randon

14. OAB-Subseção Caxias do Sul

15. Parceiros Voluntários

16.Projeto Mão Amiga

17.Receita Federal do Brasil

18.Mais Nova



Ministério da Fazenda



Grupo de Trabalho por Caxias

GTC

19.Sescon Serra Gaúcha

20. FAS

21.Simplás

22.Sincontec

23.Sindiodonto Serra

24.Sintergs

25.Tua Rádio São Francisco

26.Universidade de Caxias do Sul

27. Câmara Municipal de Caxias do Sul



Ministério da Fazenda



“Eu sou cidadão solidário”





CAMPANHA **EU SOU
CIDADÃO
SOLIDÁRIO**

**Você pode decidir
o destino do seu
Imposto de Renda!**

**Você sabia que é possível fazer a
destinação de parte do seu Imposto de
Renda para ajudar crianças, adolescentes,
idosos, projetos culturais, audiovisuais e
desportivos da sua cidade?**

COMO FAZER A DESTINAÇÃO NA DECLARAÇÃO

PARA FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OU DO IDOSO

1

Ao preencher a declaração, clique na ficha da declaração chamada Doações Diretamente na Declaração.

2

O próprio programa calculará o valor disponível para destinação, diminuindo o imposto a pagar ou aumentando a restituição.

3

Escolha o Fundo que vai receber a doação e imprima o DARF para o pagamento.

A destinação também pode ser feita durante todo o ano calendário (ano do recebimento dos rendimentos). Os valores podem ser destinados para o FDCA, FDI, projetos culturais, audiovisuais e desportivos. Busque orientação com o seu contador, com o Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal-NAF de uma instituição de ensino superior da sua região ou no site da Receita Federal do Brasil - Cidadania Fiscal.



Ministério da Fazenda



1. **Quem pode destinar?**

Pessoa física que faz a declaração anual de ajuste do IR pelo modelo completo (deduções legais).

2. **Quanto pode destinar?**

Até 6% do IR devido.

3. **Quando pode destinar?**

No ano calendário (ano base) e/ou por ocasião da realização da declaração anual de ajuste do imposto de renda.



Ministério da Fazenda



1. **Pessoa jurídica também pode destinar?**

Sim. Pessoa jurídica tributada com base no lucro real pode destinar até 1% do imposto de renda devido.

2. **Quem recebe os valores destinados aos Fundos?**

Os valores são depositados nos Fundos da Criança e do Adolescente e Fundo do Idoso e destinados aos projetos apresentados ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal do Idoso.



Ministério da Fazenda



6. Existe fiscalização acerca dos recursos destinados e recebidos pelos Fundos?

Sim. Os valores que são destinados aos Fundos durante o ano calendário ou durante a realização da declaração anual de ajuste do imposto de renda são fiscalizados:

- a) pela Receita Federal através da DBF-Declaração de Benefícios Fiscais;
- b) pelo Ministério Público do Estado;
- c) pelo Tribunal de Contas do Estado.



Favoritos

Nenhuma ficha favorita

Fichas da Declaração

- Ident. do Contribuinte
- Dependentes
- Alimentandos
- Rend. Trib. Receb. de Pessoa Jurídica
- Rend. Trib. Recebidos de PF/Exterior
- Rendimentos Isentos e Não Tributáveis
- Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva
- Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa)
- Rendimentos Recebidos Acumuladamente
- Imposto Pago/Retido
- Pagamentos Efetuados
- Doações Efetuadas
- Doações Diretamente na Declaração

Opção pela Tributação:

- Por Deduções Legais
Sem Saldo de Imposto
0,00 Alíquota efetiva: 0,00%
- Por Desconto Simplificado
Sem Saldo de Imposto
0,00 Alíquota efetiva: 0,00%
- Transmitir com certificação digital

Entregar Declaração

Início Ident. do Contribuinte x Dependentes x



Início

Identificamos que estas podem ser as fichas mais relevantes para você. Caso necessite de outras, utilize o menu à esquerda.

Ações



Identificação do Contribuinte



Dependentes



Rendimentos Tributáveis Recebidos de PJ



Pagamentos Efetuados



Doações Diretamente na Declaração



Cálculo do Imposto

- ✓ Verificar Pendências
- Imprimir Declaração
- Imprimir Darf
- Gravar Cópia
- Salvar On-line
- Recuperar On-line
- Importar Assistida

Imposto a Pagar

Valor

0,00

Parcelamento

Informações Bancárias

O imposto de valor igual ou superior a R\$ 100,00 poderá ser pago em até 8 quotas, desde que cada uma não seja inferior a R\$ 50,00.

Número de quotas (até 8)

0

Valor da quota

0,00

Débito automático Sim Não



Favoritos

Nenhuma ficha favorita

Fichas da Declaração

- Ident. do Contribuinte
- Dependentes
- Alimentandos
- Rend. Trib. Receb. de Pessoa Jurídica
- Rend. Trib. Recebidos de PF/Exterior
- Rendimentos Isentos e Não Tributáveis
- Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva
- Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa)
- Rendimentos Recebidos Acumuladamente
- Imposto Pago/Retido
- Pagamentos Efetuados
- Doações Efetuadas**
- Doações Diretamente na Declaração

Opção pela Tributação:

Por Deduções Legais
Sem Saldo de Imposto
0,00 **Alíquota efetiva: 0,00%**

Por Desconto Simplificado
Sem Saldo de Imposto
0,00 **Alíquota efetiva: 0,00%**

Transmitir com certificação digital

Entregar Declaração

Início Ident. do Contribuinte x Doações Efetuadas x

Doações Efetuadas

i Ao preencher esta ficha, relate as doações efetuadas pelo titular e pelos dependentes relacionados na ficha Dependentes, sem prejuízo da opção pela forma de tributação utilizada (por deduções legais ou por desconto simplificado).

Item	Cód. ▲	Nome do Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Valor Pago	Parc. Não Dedutível
------	--------	----------------------	--------------------------	------------	---------------------

--	--	--	--	--	--



Favoritos

Nenhuma ficha favorita

Fichas da Declaração

- Ident. do Contribuinte
- Dependentes
- Alimentandos
- Rend. Trib. Receb. de Pessoa Jurídica
- Rend. Trib. Recebidos de PF/Exterior
- Rendimentos Isentos e Não Tributáveis
- Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva
- Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa)
- Rendimentos Recebidos Acumuladamente
- Imposto Pago/Retido
- Pagamentos Efetuados
- Doações Efetuadas
- Doações Diretamente na Declaração

Opção pela Tributação:

- Por Deduções Legais
Sem Saldo de Imposto
0,00 Alíquota efetiva: 0,00%
- Por Desconto Simplificado
Sem Saldo de Imposto
0,00 Alíquota efetiva: 0,00%
- Transmitir com certificação digital

Entregar Declaração

Início Ident. do Contribuinte x Doações Efetuadas x



Novo Doação Efetuada

Dados da Doação

Código

- 40 - Doações - Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 41 - Incentivo à cultura.
- 42 - Incentivo à atividade audiovisual.
- 43 - Incentivo ao desporto.
- 44 - Doações - Estatuto do Idoso.
- 80 - Doações em espécie.
- 81 - Doações em bens e direitos.
- 99 - Outras

Informações salvas às 11:39:06.

OK

Cancelar

Ajuda



Favoritos

Nenhuma ficha favorita

Fichas da Declaração

- Ident. do Contribuinte
- Dependentes
- Alimentandos
- Rend. Trib. Receb. de Pessoa Jurídica
- Rend. Trib. Recebidos de PF/Exterior
- Rendimentos Isentos e Não Tributáveis
- Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva
- Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa)
- Rendimentos Recebidos Acumuladamente
- Imposto Pago/Retido
- Pagamentos Efetuados
- Doações Efetuadas
- Doações Diretamente na Declaração

Opção pela Tributação:

- Por Deduções Legais
Sem Saldo de Imposto
0,00 **Alíquota efetiva: 0,00%**
- Por Desconto Simplificado
Sem Saldo de Imposto
0,00 **Alíquota efetiva: 0,00%**

 Transmitir com certificação digital

Entregar Declaração

Início Ident. do Contribuinte x Doações Diretamente na Declaração x

Doações Diretamente na Declaração - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Caso tenha efetuado doações de incentivo no ano calendário de 2021, preencha inicialmente a ficha Doações Efetuadas e então retorne a esta ficha.

Atenção:

- * Serão gerados Darfs com o CNPJ de cada fundo contemplado nas doações;
- * O vencimento é no último dia da entrega da declaração - não há parcelamento em quotas;
- * O Darf deve ser pago nos bancos ou caixas eletrônicos - **não há opção para débito automático.**

Criança e Adolescente Idoso

Item ^	Tipo de Fundo	Fundo	CNPJ	Valor
1	Municipal	-		0,00

Novo

Editar

Excluir

Informações salvas às 11:46:47.

Ajuda



Favoritos

Nenhuma ficha favorita

Fichas da Declaração

- Ident. do Contribuinte
- Dependentes
- Alimentandos
- Rend. Trib. Receb. de Pessoa Jurídica
- Rend. Trib. Recebidos de PF/Exterior
- Rendimentos Isentos e Não Tributáveis
- Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva
- Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa)
- Rendimentos Recebidos Acumuladamente
- Imposto Pago/Retido
- Pagamentos Efetuados
- Doações Efetuadas
- Doações Diretamente na Declaração**

Opção pela Tributação:

- Por Deduções Legais
Sem Saldo de Imposto
0,00 **Aliquota efetiva: 0,00%**
- Por Desconto Simplificado
Sem Saldo de Imposto
0,00 **Aliquota efetiva: 0,00%**

Transmitir com certificação digital

Entregar Declaração

Início Ident. do Contribuinte x Doações Diretamente na Declaração x

Novo Doação Diretamente na Declaração

Dados da Doação - Estatuto da Criança e do Adolescente

Tipo de Fundo

Nacional Estadual Municipal

Valor

0,00

Valor disponível para doação: 0,00

Informações salvas às 15:09:30.

OK

Cancelar

Ajuda



Favoritos

Nenhuma ficha favorita

Fichas da Declaração

- Ident. do Contribuinte
- Dependentes
- Alimentandos
- Rend. Trib. Receb. de Pessoa Jurídica
- Rend. Trib. Recebidos de PF/Exterior
- Rendimentos Isentos e Não Tributáveis
- Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva
- Rendimentos Tributáveis de PJ (Imposto com Exigibilidade Suspensa)
- Rendimentos Recebidos Acumuladamente
- Imposto Pago/Retido
- Pagamentos Efetuados
- Doações Efetuadas
- Doações Diretamente na Declaração

Opção pela Tributação:

Por Deduções Legais
Sem Saldo de Imposto
0,00 Aliquota efetiva: 0,00%

Por Desconto Simplificado
Sem Saldo de Imposto
0,00 Aliquota efetiva: 0,00%

 Transmitir com certificação digital

Entregar Declaração

Início Ident. do Contribuinte x Doações Diretamente na Declaração x



Doações Diretamente na Declaração - Idoso

i Caso tenha efetuado doações de incentivo no ano calendário de 2021, preencha inicialmente a ficha Doações Efetuadas e então retorne a esta ficha.

Atenção:

- * Serão gerados Darfs com o CNPJ de cada fundo contemplado nas doações;
- * O vencimento é no último dia da entrega da declaração - não há parcelamento em quotas;
- * O Darf deve ser pago nos bancos ou caixas eletrônicos - **não há opção para débito automático.**

Criança e Adolescente Idoso

Item	Tipo de Fundo	Fundo	CNPJ	Valor
------	---------------	-------	------	-------

Informações salvas às 15:12:00.



Ministério da Economia



Receita Federal

Destinação do IR devido pessoa física – Caxias do Sul

2020 – 8,7%

2021 – 10,3%

2022 - 12,4%



Ministério da Economia



Destinação do IR devido pessoa física 2022 – Caxias do Sul

1. IR devido	R\$	381.239.135,32
2. Potencial 6%	R\$	22.874.348,12
3. Destinado	R\$	2.843.420,99



Ministério da Economia



Destinação do IR devido pessoa física – Caxias do Sul

FDCA

1. 2020	R\$	1.529.680,55
2. 2021	R\$	1.720.952,06
3. 2022	R\$	1.759.895,84



Ministério da Economia



Destinação do IR devido pessoa física – Caxias do Sul

FDI

1. 2020	R\$	329.661,91
2. 2021	R\$	481.293,44
3. 2022	R\$	1.083.525,15



Ministério da Economia



Destinação do IR devido pessoa física 2020 - RS

1. IR devido	R\$ 8.617.040.635,00
2. Potencial 6%	R\$ 517.022.438,09
3. Destinado	R\$ 16.498.138,28

Destinação do IR devido pessoa física 2021 - RS

1. IR devido	R\$ 8.793.688.347,15
2. Potencial 6%	R\$ 527.621.300,83
3. Destinado	R\$ 23.146.267,43



Ministério da Economia



Receita Federal

Destinação do IR devido pessoa física 2020 - Brasil

1. IR devido	R\$ 135.889.844.462,96
2. Potencial 6%	R\$ 8.153.390.667,78
3. Destinado	R\$ 107.340.046,55

Destinação do IR devido pessoa física 2021 - Brasil

1. IR devido	R\$ 139.403.730.817,31
2. Potencial 6%	R\$ 8.364.223.849,04
3. Destinado	R\$ 177.189.422,57



Ministério da Economia



Muito obrigado!

Gilson Cesar Borges de Almeida
Representante Regional do Programa Cidadania Fiscal
da Receita Federal do Brasil na 10ªRF (RS)

Gilson.Almeida@rfb.gov.br



Ministério da Economia



Ações de Cidadania

1. Campanha “Eu sou brasileiro solidário”
2. Maratona da Cidadania Fiscal
3. Campanha Destinação
4. Campanha Valores que ficam
5. Campanha Imposto solidário



Ministério da Economia



1. Destinação do IR devido para os fundos
2. IRPF até 6%
3. IRPJ até 1%



Ministério da Economia



Receita Federal

IRPF: benefícios fiscais nas destinações para os fundos

1. Fundo da Criança e do adolescente;
2. Fundo da pessoa idosa;
3. Investimentos e patrocínios em obras audiovisuais;
4. Doações e patrocínios de projetos culturais;
5. Doações e patrocínios de projetos desportivos e paradesportivos;



Ministério da Economia



Imposto de renda- art. 153,III,CF/88

Art. 43 CTN: O imposto de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I- de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II- de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.



Ministério da Economia



Imposto de Renda

Destinação para os Fundos

Fundo da Criança e do Adolescente

Constituição Federal – art. 227

Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente

Fundo da Pessoa Idosa

Constituição Federal – art. 230

Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso



Ministério da Economia



Receita Federal

Controle do cidadão e transparência

1. Declaração de Benefícios Fiscais - DBF;
2. Fiscalização do Ministério Público;
3. Fiscalização do Tribunal de Contas



Ministério da Economia



Constituição Federal/88

Art. 227. É dever da família, da sociedade e **do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



Ministério da Economia



Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 4º É dever da família, da comunidade, **da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. **A garantia de prioridade** compreende:

[..]

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.



Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar **doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente** nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, **obedecidos os seguintes limites:**

I - **1%** (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas **pessoas jurídicas** tributadas com base no **lucro real**; e

II - **6%** (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no art.22 da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997.



Estatuto da Criança e do Adolescente

[...]

§ 3º O Departamento da **Receita Federal**, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, **regulamentará a comprovação das doações feitas aos fundos, nos termos deste artigo.**

§ 4º **O Ministério Público** determinará em cada comarca a forma de **fiscalização da aplicação, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, dos incentivos fiscais referidos neste artigo.

Art. 260-A. A partir do exercício de 2010, ano-calendário de 2009, a **pessoa física** poderá optar pela doação de que trata o inciso II do **caput** do art. 260 **diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual.**

§ 1º A doação de que trata o **caput** poderá ser deduzida até os seguintes percentuais aplicados sobre o imposto apurado na declaração:

I - (VETADO);

II - (VETADO);



Estatuto da Criança e do Adolescente

III - **3%** (três por cento) a partir do exercício de 2012.

§ 2º A dedução de que trata o **caput**:

I - está sujeita ao limite de 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado na declaração de que trata o inciso II do **caput** do art. 260;

II - **não se aplica** à pessoa física que:

- a) utilizar o desconto simplificado;
- b) apresentar declaração em formulário; ou
- c) entregar a declaração fora do prazo;

III - só se aplica às doações em espécie; e

IV - não exclui ou reduz outros benefícios ou deduções em vigor.



Estatuto da Criança e do Adolescente

§ 3º O **pagamento** da doação deve ser efetuado **até a data de vencimento da primeira quota ou quota única do imposto**, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º O **não pagamento** da doação no prazo estabelecido no § 3º implica a **glosa definitiva** desta parcela de dedução, ficando a pessoa física obrigada ao recolhimento da diferença de imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual com os acréscimos legais previstos na legislação.

§ 5º A pessoa física poderá deduzir do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual as doações feitas, no respectivo ano-calendário, aos fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente municipais, distrital, estaduais e nacional concomitantemente com a opção de que trata o **caput**, respeitado o limite previsto no inciso II do art. 260.



Ministério da Economia



Destinações da Pessoa Jurídica

Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002

Art. 11 . A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido em cada período de apuração o total das doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais – devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional.

§ 1º A dedução está limitada a um por cento do imposto devido em cada período de apuração.

§ 2º Para fins de comprovação, a pessoa jurídica deverá registrar em sua escrituração os valores doados, bem assim manter em boa guarda a documentação correspondente.